



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 17 de janeiro de 2022.

C.I. 056/2023 - SEFAZ

A

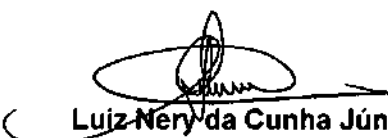
Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para execução de serviços de Laudos Técnicos e Programas de Saúde e Segurança de Trabalho, que atendam as necessidades da Secretaria de Fazenda e Administração, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE
1	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. Executado de acordo com a NR 01	SERVIÇO	01
2	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS	SERVIÇO	01
3	PPP – Perfil Profissional Profissiográfico Executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001	SERVIÇO	01

Atenciosamente,



Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Feira de Santana, 20 de janeiro de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS

A seguir apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços de Laudos Técnico e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho solicitados, a qual detalhamos na seguinte planilha:

Item	Descrição	Unidade	Qauntidade	Valor Serviço
1	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Executado de acordo com a NR 01	Serviço	1	R\$ 6.350,00
2	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS.	Serviço	1	R\$ 7.100,00
3	PPP – Perfil Profissional Profissiográfico Executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001	Serviço	1	R\$ 7.250,00
Total dos Laudos e Programas				R\$ 20.700,00

Valor Total: R\$ 20.700,00 – Vinte mil e setecentos reais

Forma de Pagamento: A vista na assinatura do contrato

Prazo de Entrega: 120 dias da aprovação e pagamento

Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente,

Luan Santos Reis Cavalcante

Diretor - Adm.

RG: 14.906.085-45

25.251.845/0001-80
Urban Tecnologia Ltda-ME
Rua São Domingos 588-Salas 06
Santa Mônica CEP 44.077-465
Feira de Santana-Ba.

Rua São Domingos, 588, Sala 606 --Edif. Atmosfera – Santa Mônica Feira de Santana
CNPJ.: 25.251.845 / 0001 – 80 , Inscrição Municipal : 63.692-4



JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

SOLUÇÕES EFICIENTES PARA SUA GESTÃO

CNPJ: 22.788.957/0001-87

000003

Salvador - BA, 24 de janeiro de 2023.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, BA

É com imensa satisfação que apresentamos a Vossa Senhoria proposta de prestação de serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Serviço
2	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Executado de acordo com a NR 01	Serviço	1	R\$ 5.900,00
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS.	Serviço	1	R\$ 6.800,00
4	PPP - Perfil Profissional Profissiográfico Executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001	Serviço	1	R\$ 5.600,00
Total dos Laudos e Programas				R\$ 18.300,00

Valor total por extenso: Dezoito mil e trezentos reais.

Validade da Proposta 60 dias

Prazo Execução: 03 meses

Pagamento: A Vista na aprovação do pedido

Atenciosamente,

22.788.957/0001-87

JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786

Sala 312 - Caminho das Árvores

CEP 41.820-770

Salvador - Bahia

ASSINATURA E CARIMBO

Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, ed. Tan. Neves Trade Center, Sala 312, Caminhos da Arvores

Salvador - Bahia - CEP: 41.820-770

E-mail: empresajgs@gmail.com Fone: (71) 3012-8317

PROPOSTA COMERCIAL

Programas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional

PGR | LTCAT | PPP

À

Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA

Prezados Senhores,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa **PONTOGOV ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 44.538.707/0001-21 situada na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, Ed. Internacional Trade Center, Sala 2507, Stiep, Salvador/BA, vem apresentar nossa proposta de preço para prestação de serviços técnicos especializados em Gestão e Segurança do Trabalhador:

A seguir detalhamos os serviços oferecidos:

1. Objeto

Elaboração dos documentos abaixo relacionados, de acordo com a portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme disposto na Norma Regulamentadora nº: 6.514 de 22/12/1977 e o disposto no Anexo IV - "Classificação dos Agentes Nocivos" do Decreto No 3.048/99 e suas alterações, que regulamenta a aposentadoria especial ao qual será realizado na Sede Administrativa e nas Secretarias da Administração Municipal, incluindo nestas todos os locais sob a responsabilidade destas.

2. Serviços

PGR (NR-1) - Programa de Gerenciamento de Riscos incluindo:

- Reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais. Inspeções nos postos de trabalho e exame das condições ambientais;
- Verificação da existência e efetividade de medidas de controle;
- Emissão do documento base do PGR, de acordo com Norma Regulamentadora Nº 01 do MTE;
- Revisão do programa anualmente ou nas situações estabelecidas na legislação em vigor;

Rafael Teixeira

DIRETOR

☎ (71) 9 8348-3194

Rua Arthur de Azevedo Machado - Nº 1459,
Edif. Internacional Trade Center
Sala 2507

PontoGov

LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho;

- Reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais. Inspeções nos postos de trabalho e exame das condições ambientais;
- Verificação da existência e efetividade de medidas de controle;
- Emissão do LTCAT de acordo com o disposto no Anexo IV - "Classificação dos Agentes Nocivos" do Decreto No 3.048/99 e suas alterações, que regulamenta a aposentadoria especial;
- Revisão do laudo quando houver modificações no ambiente de trabalho, que altere as condições de nocividade aos riscos ambientais.

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (emissão para o período de elaboração do laudo em vigência);

3. Metodologia

- Inspeções nos postos de trabalho e exame das condições - Reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais;
- Verificação da existência e efetividade de medidas de controle;
- Realização de quantificação de ruído conforme a avaliação;
- Realização de quantificação de stress térmico (calor) conforme avaliação;
- Emissão dos programas contratados;

4. Responsabilidades da contratante

- Permitir acesso aos locais onde serão feitos os levantamentos técnicos para elaboração dos programas;
- Fornecer dados de avaliações quantitativas já realizadas nos postos de trabalho (se houver);
- Designar uma pessoa responsável da prefeitura, para acompanhar o Técnico em Segurança no Trabalho durante o levantamento nas áreas físicas da prefeitura;

5. Prazo de Execução

- Início dos trabalhos - 15 dias após confirmação da proposta;
- Entrega dos serviços/programas - 60 dias após o início dos trabalhos.

Rafael Teixeira

DIRETOR

☎ (71) 9 8348-3194

Rua Arthur de Azevedo Machado - N° 1459,

Edif. Internacional Trade Center

Sala 2507

6. Investimento

Investimento para elaboração dos serviços, conforme descrito nesta proposta

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Serviço
a)	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Executado de acordo com a NR 01	Serviço	1	R\$ 5.000,00
b)	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS.	Serviço	1	R\$ 7.000,00
c)	PPP – Perfil Profissional Profissiográfico Executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001	Serviço	1	R\$ 5.000,00
Total dos Laudos e Programas				R\$ 17.000,00

7. Forma de Pagamento

- 50% – na assinatura do contrato;
- 50% - na entrega dos serviços;

8. Validade da Proposta

- 60 dias

Salvador, 24 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
CNPJ: 44.538.707/0001-21
RAFAEL SOUZA TEIXEIRA
CPF: 018.769.415-02

Rafael Teixeira

DIRETOR

☎ (71) 9 8348-3194
Rua Arthur de Azevedo Machado - N°1459,
Edif. Internacional Trade Center
Sala 2507

PontoGov



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**6º TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.**Fornecedor "A":** PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA – CNPJ: 44.538.707/0001-21.**Fornecedor "B":** JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA – CNPJ: 22.788.957/0001-87.**Fornecedor "C":** URBAM TECNOLOGIA LTDA - ME – CNPJ: 25.251.845/0001-80

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 17.000,00	R\$ 18.300,00	R\$ 20.700,00

Sobradinho/BA, em 24 de Janeiro de 2023.

~~Elias Antônio Santana~~
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado à secretaria solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do sócio administrador responsável da empresa que ofertou o menor valor por item.

000008

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.538.707/0001-21 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 09/12/2021	
NOME EMPRESARIAL PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO		NÚMERO 001459	COMPLEMENTO EDIF INTERNACIONAL TRADE CENTER SALA 2507
CEP 41.770-790	BARRIO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAZARO@CONTABILIZE.NET.BR		TELEFONE (71) 3015-6075/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

000009

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

NOME FANTASIA: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA

CGA: 847.873/001-63

CNPJ: 44.538.707/0001-21

ENDEREÇO: Rua Arthur de Azevêdo Machado, 001459, EDIF:INTERNACIONAL TRADE
CENTER;SALA:2507 - STIEP

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	09/12/2021
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	09/12/2021
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	09/12/2021
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	09/12/2021
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	09/12/2021

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Porta a Porta, Posto Móveis ou por Ambulantes

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2033298 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 09/12/2021

DATA DE IMPRESSÃO: 05/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento. O TVL não atesta as condições de conformidade referentes à

CÓDIGO DE CONTROLE : 53A68634F40931D4D5F9B9A0ED206D93

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 13.347.539/0001-63



ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro que a empresa PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.538.707/0001-21, estabelecida na Rua Dr. Arthur de Azevedo Machado, 1459, Ed. Internacional Trade Center, sala 2507 – Stiep – Salvador, BA, CEP: 41.770-790, presta serviços para o Município de Nordestina-BA, na área de CONSULTORIA EM IMPLANTAÇÃO DAS ROTINAS DO E-SOCIAL no que diz respeito a capacitação de toda a equipe do RH e setores correlatos, incluindo aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento com capacitação dos profissionais do setor;
- Processo de implantação das Rotinas do eSocial para a Administração Pública (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais);
- Engloba toda a normatização e capacitação dos servidores de RH, treinamentos e atualizações sobre as mudanças ao longo do processo de implantação;
- Execução da análise das rotinas atuais e mudanças para adaptação a nova forma de Declarações em atendimento ao eSocial, incluindo DCTFWEB e EFD-REINF, análise das rubricas, jornada de trabalho inerentes aos cargos e configurações e correções de mais de 100 novos campos para atender o eSocial;
- Capacitação da equipe sempre que houver liberação de novo Manual do eSocial e ao final das adequações, envio de todos os dados para o ambiente teste e ambiente de produção do eSocial.

Declaramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações e compromissos, com equipe técnica qualificada, onde a mesma implantou rotinas satisfatórias e que se encontram em uso até o presente momento, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Nordestina, 03 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

25/01/2023

Assinatura

Gláucio Jackson Machado Alves
Secretário Municipal de Administração
Decreto N° 302/2022



ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

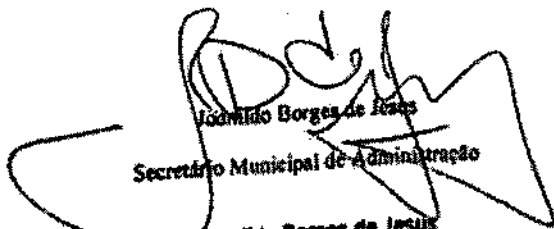
Declaro que a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.538.707/0001-21**, estabelecida na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, Edif. Internacional Trade Center, sala 2507 – Stiep – Salvador, BA, CEP: 41.770.790, prestou serviços Execução de Programas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional (PGR, PCMSO, LTCAT e PPP) para o Município de Amargosa – BA.

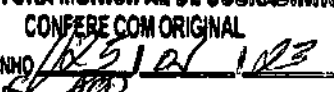
Execução dos Laudos Técnicos e Controle de Saúde e Segurança do Trabalho, uma vez que a Secretaria de Administração deste Município necessitava deste objeto para que suas atividades fossem desempenhadas de forma eficaz e eficiente, trazendo múltiplos benefícios.

Em atendimento a Quarta Fase do eSocial, conforme decreto 8.573/2014 e exigências do Ministério do Trabalho e Receita Federal do Brasil.

Declaro ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações e compromissos, com equipe técnica qualificada, onde a mesma implantou retinas satisfatórias e que se encontra em uso até o presente momento, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Amargosa, 13 de Dezembro de 2022.


Joãoildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração
Joãoildo Borges de Jesus
Sec. Municipal de Adm. Finanças
e Desenvolvimento Institucional
Port. nº 134 de 05/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 
Assinatura

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

000012

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

RAFAEL SOUZA TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/01/1986, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.769.415-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0874201632, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) CJ MORADA DOS CAMPOS, 1001, SAO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41250000, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial PONTGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 001459, EDIF:INTERNACIONAL TRADE CENTER;SALA:2507, STIEP, SALVADOR, BA, CEP 41.770-790.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SISTEMAS DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SISTEMAS DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98139692 em 09/12/2021

Protocolo 217311199 de 09/12/2021

Nome da empresa PONTGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA NIRE 29205113511

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260793118628987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pes.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAX74qVbBaXQORmoerCfomMCIffingHdiwNxo
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01876941502-RAFAEL SOUZA TEIXEIRA

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

000013

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
RAFAEL SOUZA TEIXEIRA	100000	R\$ 100.000,00	100 %
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **RAFAEL SOUZA TEIXEIRA** que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98139692 em 09/12/2021

Protocolo 217311199 de 09/12/2021

Nome da empresa PONGOVO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA NIRE 29205113511

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 260793118628987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=XMA30HRAX74qVebXQ08moEBCf0NMCIffIu9Hdiwnxo
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01876941502-RFAEL SOUZA TEIXEIRA

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
A sociedade adotará o seguinte nome empresarial PONTOGOV CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA LTDA
DO FORO

000014

Cláusula Nona – As partes elegem o foro SALVADOR BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

SALVADOR BA, 3 de dezembro de 2021.

RAFAEL SOUZA TEIXEIRA



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=XNA3oHhPax74qVedaxQORmoRcfoMCIffIugHDIwNxo
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01876941502-RAFAEL SOUZA TEIXEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

09/12/2021

Certifico o Registro sob o nº 98139692 em 09/12/2021

Protocolo 217311199 de 09/12/2021

Nome da empresa PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA NIRE 29205113511

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 260793118628987

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



217311199

900015

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

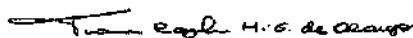
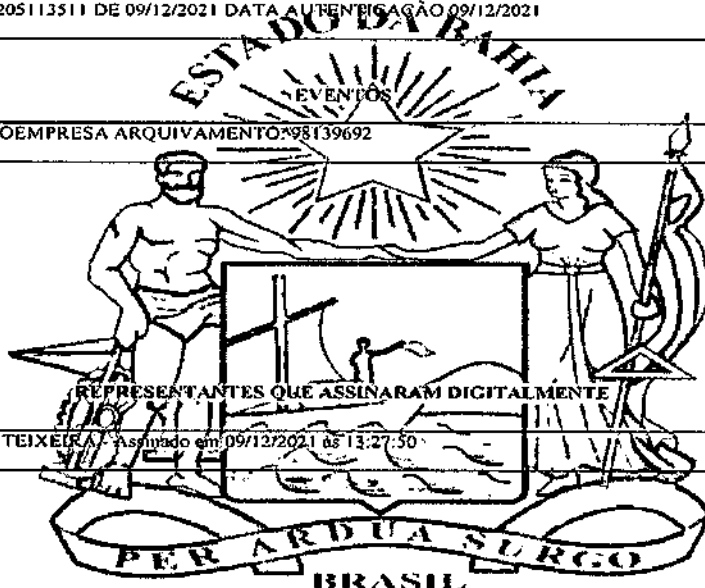
NOME DA EMPRESA	PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	217311199 - 09/12/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29205113511
CNPJ 44.538.707/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205113511 DE 09/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 09/12/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98139692

Cpf: 01876941502 - RAFAEL SOUZA TEIXEIRA Assinado em 09/12/2021 às 13:27:50



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Asiaten

A composite image showing a Brazilian passport and a Brazilian identification card (Carteira de Identidade). The passport is on the left, featuring a black and white photo of a man with a beard and mustache, wearing a dark shirt. The passport text includes "REPÚBLICA DE NATAL DO BRASIL" and "VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL". The identification card is on the right, featuring a black and white photo of the same man, wearing a dark shirt. The card text includes "CARTERA DE IDENTIDADE" and "RATUNDO MONATO TEIXEIRA FILHO".



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/01/2023 11:39

000017

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230341037

RAZÃO SOCIAL	
PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
188.448.980	44.538.707/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.538.707/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:18 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **6E64.D645.D52A.B359**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000019

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**Inscrição Municipal: 847.873/001-63****CNPJ: 44.538.707/0001-21**

Contribuinte: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
Endereço: Rua Arthur de Azevêdo Machado, Nº 001459
EDIF:INTERNACIONAL TRADE CENTER;SALA:2507
STIEP
41.770-790

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:23:08 horas do dia 23/01/2023.
Válida até dia 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **427E.0A4D.966D.7B71.B748.DCCC.1025.4538**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 44.538.707/0001-21**Razão****Social:**

PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

Endereço:R ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO 1459 SL 2507 TRADE CENTE / STIEP /
SALVADOR / BA / 41770-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2022 a 28/01/2023**Certificação Número:** 2022123002504530158312

Informação obtida em 16/01/2023 17:19:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.538.707/0001-21

Certidão nº: 2156032/2023

Expedição: 16/01/2023, às 17:22:20

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.538.707/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ/MF Nº 44.538.707/0001-21, sediada à Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 – Ed. Internacional Trade Center, Sala 2507, STIEP, Salvador, BA, CEP: 41770-790 DECLARA, que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Salvador, 24 de janeiro de 2023.

PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 44.538.707/0001-21

RAFAEL SOUZA TEIXEIRA

CPF: 018.769.415-02

RG: 0874201632 SSP - BA

Rafael Teixeira

DIRETOR

☎ (71) 9 8348-3194

Rua Arthur de Azevedo Machado - Nº 1459,

Edif. Internacional Trade Center

Sala 2507

PontoGov



DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A empresa PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ/MF Nº 44.538.707/0001-21, sediada à Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 – Ed. Internacional Trade Center, Sala 2507, STIEP, Salvador, BA, CEP: 41770-790 DECLARA, que possui conta bancária no **Banco do Brasil, Agência 3175-5, Conta Corrente: 23598-9**, sendo essa a conta utilizada para pagamentos, recebimentos e demais operações financeiras.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Salvador, 24 de janeiro de 2023.

PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 44.538.707/0001-21

RAFAEL SOUZA TEIXEIRA

CPF: 018.769.415-02

RG: 0874201632 SSP - BA

Rafael Teixeira

DIRETOR

☎ (71) 98348-3194

Rua Arthur de Azevedo Machado - Nº 1459,
Edif. Internacional Trade Center
Sala 2507

PontoGov



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 074/2023

Sobradinho/BA, em 25 de Janeiro de 2023.

**Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial)., conforme Projeto Básico em anexo.

Respeitosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada, para execução de Laudos Técnicos e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, a qual será detalhada abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços que visam atender e assessorar as demandas do Departamento de Recursos Humanos na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho e de conformidade com Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Instruções Normativas do INSS, que tratam da segurança e saúde dos funcionários no local de trabalho e do direito à aposentadorias especiais, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial).

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. Executado de acordo com a NR 01
2	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS
3	PPP – Perfil Profissional Profissiográfico Executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001

5. COTAÇÕES DE PEÇOS

5.1. Foi solicitado orçamento há várias empresas para realizar a pesquisa de preço, sendo que as empresas que atenderam à solicitação foram:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
----------	------	--------------------------



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

URBAM TECNOLOGIA LTDA - ME	25.251.845/0001-80	R\$ 20.700,00
PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	44.538.707/0001-21	R\$ 17.000,00
JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA	22.788.957/0001-87	R\$ 18.300,00

A menor proposta corresponde a da empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, no valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, conforme cotações de preços juntadas aos autos, sendo viável a Administração optar pela contratação da mesma para a prestação de serviços **para a execução dos serviços de Laudos Técnico e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho**, conforme detalhado nesse Projeto Básico.

Os recursos destinados ao custeio dos referidos serviços serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000 / 17040000 / 17500000

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados da Prefeitura/Câmara.

6.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

7. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar.

7.2. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.3. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

7.4. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.5. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

7.6. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

7.7. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e somente atenderão a demanda do período vigente;

7.8. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

7.9. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

7.10. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

7.11. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial.



000027

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.12. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação terá vigência **até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

9. DO PREÇO

9.1. O preço será composto por:

a) O valor global para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

10.2. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

10.4. Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços serão fiscalizados pela servidora **Adriana Oliveira de Lima, matrícula nº 2399**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4. É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.

11.5. Competirá a Secretaria requisitante proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

I - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;

II - Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;



000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- III - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- IV - Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- V - Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- VI - Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- VII - É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante deverá:

- I - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- II - Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- III - Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- V - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- VI - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 25 de janeiro de 2023.

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



000029

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21**, para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 27 de janeiro de 2023.



Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, para atender as referidas despesas, destinados a contratação da empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA- CNPJ 44.538.707/0001-21**, para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, conforme recursos descritos abaixo:

Orçamento: 02.04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000 / 17040000 / 17500000

Sobradinho (BA), 30 de janeiro de 2023.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 14009
Departamento Finanças e Contabilidade

**Estado da Bahia**
Prefeitura Municipal de Sobradinho**DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Fabricio de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

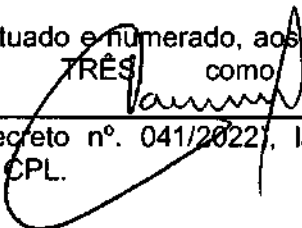
000032

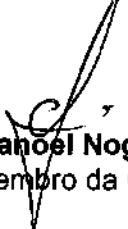
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº 019/2023
Dispensa de Licitação Nº 009/2023

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 019/2023, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 009/2023, destinado a contratação da empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA- CNPJ 44.538.707/0001-21**, para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 31 dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, , **Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL (Decreto nº. 041/2022)**, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000033

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Administrativo Nº 019/2023
Dispensa de Licitação Nº 009/2023

OBJETO: Atender despesas destinado a contratação da empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21**, para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) global**, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas, estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

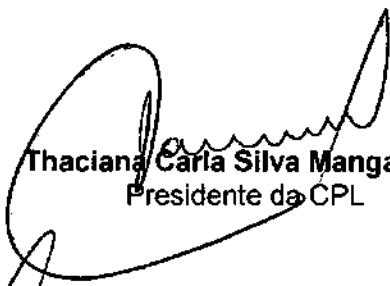
000034

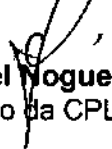
Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21**.

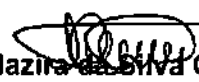
É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, *oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.*

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 041/2022.

Sobradinho/BA, em 31 de janeiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º ____/20____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/20____

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º ____/20____

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA
_____ A FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede e funcionamento _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº ____/20____, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000036

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. ____/20__.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em ____ de ____ de 20__.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ _____ (_____), o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. Executado de acordo com a NR 01	SERVIÇO	01	
2	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS	SERVIÇO	01	
3	PPP – Perfil Profissional Profissiográfico Executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001	SERVIÇO	01	
Total dos Laudos e Programas				

5.2. O preço dos serviços descritos nessa cláusula não será reajustado.

CLAUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

6.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados da Prefeitura/Câmara.

6.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar.

7.2. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.3. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

7.4. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.5. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

7.6. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

7.7. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e somente atenderão a demanda do período vigente;

7.8. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

7.9. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

7.10. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

7.11. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.

7.12. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

9.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em moeda corrente atual, e será realizado da seguinte forma:

I) 50% (cinquenta por cento) até o 1º dia útil posterior a assinatura do contrato;

II) 50% (cinquenta por cento) após a entrega dos serviços;

III) Em forma de depósito na conta corrente nº. _____, vinculada a agência _____, Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

11.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

11.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

11.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Orçamento:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

15.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº ____/20__, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora _____, matrícula nº _____, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome: _____
CPF/MF sob o nº.: _____

2. -

Nome: _____
CPF/MF sob o nº.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000042

Proc. Administrativo nº: 019/2023

ORIGEM (Solicitante): Secretaria da Fazenda e Administração

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para execução dos serviços de Laudos Técnicos e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, a qual será detalhados abaixo.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando proporcionar aos gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21** devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



000043

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21**, a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 18.666,67 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** pela contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- Empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21** – na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1459, Edif. Internacional Trade Center, Sala 2507, Stiep, Salvador-BA, CEP 41.770-790. VALOR R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém,



000047

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21**, especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 31 de janeiro de 2023.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL


Nazira da Silva Oliveira Mauricio
Membro da CPL

000048

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.538.707/0001-21
Razão Social: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO 1459 SL 2507 TRADE CENTE / STIEP /
SALVADOR / BA / 41770-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2023 a 16/02/2023

Certificação Número: 2023011802570340993007

Informação obtida em 01/02/2023 18:22:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000049

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAUDOS TÉCNICOS E PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME MAIS DETALHADO ABAIXO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21**, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

2



000050

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, a Secretaria de Fazenda e Administração certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 02 de fevereiro de 2023.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

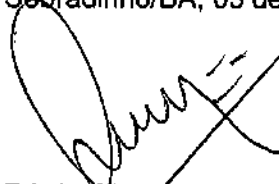
Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21**, para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 03 de fevereiro de 2023.


Régis Gleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ 44.538.707/0001-21**, para a prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) global.

A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO** e **HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, 03 de fevereiro de 2023.

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADA: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA -
CNPJ 44.538.707/0001-21

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, 03 de fevereiro de 2023.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: 03/02/23
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000054

PORTARIA SEFAZ Nº. 014/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 040/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA OLIVEIRA LIMA**, matrícula 2399, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 040/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração".



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000055

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 06 de fevereiro de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000056

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 040/2023

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA PONGO GOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA A FORMA ABAIXO".

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **PONGO GOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 44.538.707/0001-21, com sede e funcionamento na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1459, Edif. Internacional Trade Center, Sala 2507, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-790, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Souza Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.769.415-02 e RG sob nº 0874201632 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 009/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia ☎ Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.02.06 11:56:05
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000057

plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 019/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31 de Dezembro de 2023.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. Executado de acordo com a NR 01	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00
2	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS	SERVIÇO	01	R\$ 7.000,00

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.02.06 11:56:49
+01'00'

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia, Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000058

3	PPP – Perfil Profissional Profissiográfico Executado nos termos do Decreto Federal nº 4.032/2001	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00
Total dos Laudos e Programas				R\$ 17.000,00

5.2. O preço dos serviços descritos nessa cláusula não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados da Prefeitura/Câmara.

6.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar.

7.2. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.3. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

7.4. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.5. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

7.6. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

7.7. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e somente atenderão a demanda do período vigente;

7.8. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

7.9. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:0029053951
0

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.02.06 11:56:58
+03'00'

CNPJ nº 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia, Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000059

7.10. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

7.11. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.

7.12. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

9.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em moeda corrente atual, e será realizado da seguinte forma:

- I) 50% (cinquenta por cento) até o 1º dia útil posterior a assinatura do contrato;
- II) 50% (cinquenta por cento) após a entrega dos serviços;
- III) Em forma de depósito na conta corrente nº. 23598-9, vinculada a agência 3175-5, Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.06 11:57:10
+03'00'

CNPJ nº 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000060

- 11.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 11.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.
- 11.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.
- 11.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.06 11:57:20
+03'00'

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia, Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000061

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Orçamento: 02.04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração
Projeto/Atividade: 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte: 15000000 / 17040000 / 17500000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

15.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 009/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:0029053951
0

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.06 11:57:32
+03'00'

CNPJ nº 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia, Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000062

17.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora **Adriana Oliveira de Lima, matrícula nº 2399**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:0029053951
0

Assinado de forma digital
a por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.06 11:57:43
+03'00'

CNPJ nº 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia, Fone: (074) 3538-3030



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000063

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 06 de fevereiro de 2023.

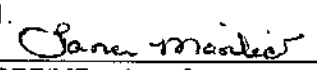
REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:002905
39510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.02.06
11:57:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA
PUBLICA LTDA
Rafael Souza Teixeira
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

1. ; Nome: _____
CPF/MF sob o nº.: 045.900.435-90

2. - ; Nome: _____
CPF/MF sob o nº.: 020.907.355-11



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 040/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADA: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA-
CNPJ 44.538.707/0001-21

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2023.

VIGÊNCIA: 06 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Ass: _____



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000065

PORTARIA SEFAZ Nº. 014/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 040/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA OLIVEIRA LIMA**, matrícula 2399, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 040/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração".



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000066

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 06 de fevereiro de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2465

BAHIA - 06 de Fevereiro de 2023 - Segunda-feira

Atos Administrativos

000067

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 019/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração. **CONTRATADA: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **44.538.707/0001-21**. **Ratificado em:** 03/02/2023. **Valor Global:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) Régis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 040/2023

Contrato nº 040/2023. Proc. Adm. nº. 019/2023. Dispensa de Licitação nº 009/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **44.538.707/0001-21**. **ASSINATURA:** 03/02/2023. **OBJETO:** : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração. **VALOR GLOBAL** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 025/2023 PP (SRP) nº. 005/2023. Objeto: Selecionar proposta destinada a eventual prestação de serviços de fornecimento de: coffee break, coquetel, refeições no estilo self service, locação de mesas, cadeiras e decoração sob demanda, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Sobradinho-BA. **Abertura:** 17/02/2023 às 12h00min. **Aquisição do edital através do site:** <http://www.sobradinho.ba.gov.br/>. Thaciana Carla Silva Mangabeira - Pregoeira Municipal.



ICP
Brasil

Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial